



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 759, DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

"Concede isenção e cancelamento parcial de tributos municipais, à imóveis que espe-
cifica".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o 1º e 2º trimestres do Imposto Territorial Urbano e Taxa de Limpeza de Vias Públicas dos lotes de terrenos localizados no Conjunto Habitacional - MATILDE BERZINI;

ART. 2º) - Fica também o Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais, que recaem sobre o imóvel situado à rua 2 da quadra "D" do Conjunto Habitacional mencionado no artigo anterior, imóvel este destinado ao Escritório de Administração do referido Núcleo.

PARÁGRAFO 1º) - A isenção autorizada pelo "caput" deste artigo é concedida a partir de 1º de Janeiro de 1.980.

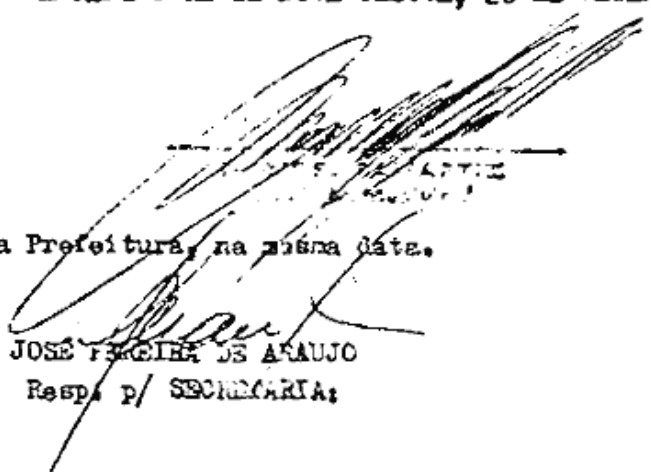
PARÁGRAFO 2º) - A Seção de tributação da Prefeitura fica autorizada a cancelar todos os avisos-recibos já expedidos e referentes àquele imóvel.

ART. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

ART. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 26 DE SETEMBRO DE 1.980.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


JOSE FALCÃO DE ARAUJO
Resp. p/ SECRETARIA;